Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9187/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20909/2012
PROTOCOLO	:	1263018
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 058/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SANDRA PEREIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 82.650,00 (OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA SEGUNDA FASE - EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Vistos, etc...

O presente processo refere-se ao Pregão Presencial n. 018/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, sob a gestão do Prefeito Jun Iti Hada, gerando o Contrato Administrativo n. 058/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa para a realização do carnaval 2012, tendo como contratada a empresa Sandra Pereira-ME.

Consoante se vê dos autos, a primeira fase – procedimento licitatório e a formalização contratual -, foi razão de aprovação através da **Decisão Singular n. 8966/2012**, que a considerou como legal e regular.

Quanto à segunda fase que nos ocupa neste momento, diante da remessa dos documentos correspondentes por parte do Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva n. 12376/2013, na qual demonstrou através de planilha, toda a execução financeira realizada, atestando estar em consonância com as disposições legais correspondentes.

De posse dos autos o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 12072/2013, através do qual corrobora o posicionamento adotado pela inspetoria, e se pronuncia "pela **regularidade** e **legalidade** da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua **execução.**"

Do exposto, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 058/2012, oriundo do Pregão Presencial 018/2012, nos termos da primeira parte do Inciso II do artigo 311, c/c a segunda parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa